

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 009/2018.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808.0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091 2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração por seu Superintendente Administrativo, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 denominada **CONTRATANTE**, e:

**INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491.0001-60, neste ato representado por sua Presidente e Diretora de Avaliação e Certificação Vanice Costa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85 e sua diretora de Planejamento e Controle Vivian Giudice, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.470.506-5 e CPF nº 286.245.318-88, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0073/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.**

- 1.1. A **CONTRATADA** se propõe baseada unicamente nas Normas Técnicas - ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação - ONA, a realizar o processo de Avaliação para fins de Certificação da Acreditação da **CONTRATANTE**.
- 1.2. **CONTRATADA** ao final do processo de avaliação certificará através do Certificado Nacional de Acreditação - ONA a Instituição, se a mesma fizer jus.
- 1.3. Este processo de UP Grade da Certificação cabe ao **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD – CNPJ 02.529.964/0004-08**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no plano de visita a ser desenvolvido entre os representantes da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, durante a realização da visita, conforme estabelecido nas Normas para o Processo de Avaliação – NA do Manual Brasileiro de Acreditação da ONA.

2.2. Este contrato fica condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em conta corrente 124616-0, agência 0422, Banco Bradesco, os valores abaixo:

3.2. Valor total previsto para a Visita de Avaliação para Certificação:

a) Taxa de Avaliação para Certificação IBES: valor total de R\$ 19.351,26 (dezenove mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), cuja importância deverá ser paga em 03 (três) vezes de R\$ 6.450,42 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos):

b) Taxa de Inscrição para o processo junto à ONA: R\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais)

3.3. Total previsto para Manutenção do Processo de Acreditação, se a Instituição for Acreditada (já inclui o valor das Visitas de Manutenção da Condição de Acreditado a serem realizadas periodicamente, conforme o Resultado da Acreditação: Acreditado, Acreditado Pleno – a cada 8 meses por 2 anos, ou Acreditado com Excelência – a cada 12 meses por 3 anos.

3.4. Manutenção mensal do IBES: 24 x R\$ 1.604,33 (um mil, seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos)

3.5. Manutenção anual ONA: R\$ 2.664,00 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

3.6. A **CONTRATANTE** reembolsará todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores para a visita de certificação, conforme necessidades do Plano de Visita.

3.7. A CONTRATANTE se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos avaliadores, na forma do Plano de Visitas, de acordo com "Orientações Gerais de Logística dos Avaliadores IBES", se houver a necessidade de locomoção e estadia.

3.8. Os preços são fixos e irremovíveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação entre as partes e tendo como base a aplicação do IGPM-P/FGV, do período anual, por ocasião do aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91.2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia – GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e no campo descrição deverá constar o seguinte texto "Serviço prestado de acordo com contrato de gestão 091/2012".

4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 4.3.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.3.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 4.3.7. Guia paga de INSS;
- 4.3.8. Guia paga de FGTS;
- 4.3.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

4.4. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas:

4.5. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela

CONTRATADA, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1:

4.6. Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV:

4.7. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis:

4.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios:

4.9. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091.2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás:

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2. Efetuar, de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento:

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato:

5.4. Acompanhar rigorosamente o cumprimento do cronograma previamente aprovado:

5.5. Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes:

- 5.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 5.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.8. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 5.9. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 5.10. Suprir a **CONTRATADA** de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 5.11. Validar juntamente com a **CONTRATADA**, o Plano de Visita para a Avaliação.
- 5.12. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação (mínimo de 1 representante por avaliador e oficializá-lo à **CONTRATADA**).
- 5.13. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da **CONTRATADA**, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.
- 5.14. Caso seja certificada, a **CONTRATANTE** manterá através deste instrumento a manutenção da certificação recebida.
- 5.15. A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.
- 5.16. Não levar a Acreditação em descrédito ou fazer declarações equivocadas em relação à sua Acreditação.
- 5.17. Interromper divulgação ou publicidade da Acreditação, caso sua certificação for suspensa ou cessada.
- 5.18. Utilizar corretamente o Selo de Acreditação zelando pelo logotipo e relatório emitido pela **CONTRATADA** de acordo com normas da Organização Nacional de Acreditação.

5.19. Disponibilizar a estrutura e profissionais aos avaliadores da CONTRATADA nos casos de emergência, conforme fluxo de acidentes definidos na instituição da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do CONTRATANTE;

6.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.7. Apresentar profissionais qualificados, devidamente identificados.

6.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.9. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

- 6.10. Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato:
- 6.11. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do HDT:
- 6.12. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 6.13. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver sua avaliação com confiabilidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à **CONTRATANTE**.
- 6.15. A **CONTRATADA** se obriga a elaborar plano de visita à Instituição, em conjunto com a **CONTRATANTE**, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como o nome de todos os avaliadores constantes na equipe.
- 6.16. Apenas representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações da avaliação, reconhecendo que somente informações prestadas ou disponibilizadas pela **CONTRATANTE** serão utilizadas pela **CONTRATADA** na avaliação.
- 6.17. A **CONTRATADA** se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da avaliação. A **CONTRATADA** se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a **CONTRATANTE** deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.
- 6.18. A **CONTRATADA** se obrigará a manter manutenção da Certificação conforme Normas Operacionais da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo válido do certificado.

6.19. A **CONTRATADA** coloca ao dispor da **CONTRATANTE** acesso ao Canal Multidisciplinar para esclarecimento de dúvidas do relatório, padrões e requisitos ONA via e-mail com prazo de resposta em até 15 dias úteis, bem como acesso e orientação relacionados às Práticas Padrão Ouro do IBFS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela **CONTRATANTE**, ressalva a **CONTRATADA** que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custas, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação:

8.1.2. 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado:

8.1.3. 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.

10.4. Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos:

10.5. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização:

10.6. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO:

10.7. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos:

10.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos:

10.9. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da CONTRATADA, as medições dos serviços:

10.10. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA:

10.11. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual:

10.12. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados:

10.13. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

10.14. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.15. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.16. Fica indicada como fiscal do presente contrato a colaboradora Flávia Valério de Lima Gomes, CPF: 850.467.871-72, Enfermeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber.

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas:

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data:

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato:

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes:

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor:

12.7. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e ou a gestor seu:

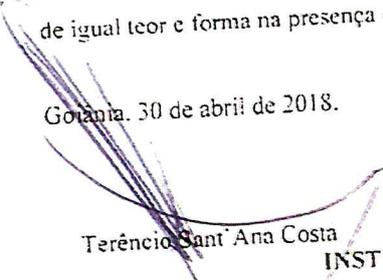
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ela relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou,
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 30 de abril de 2018.

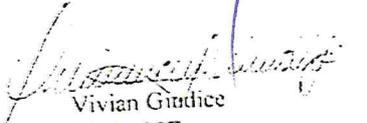
  
Terêncio Sant'Ana Costa

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31

  
João Carlos da Silva Sampaio

  
Vanice Costa

**INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME.**  
CNPJ: 17.252.491/0001-60

  
Vivian Giudice

Testemunhas:

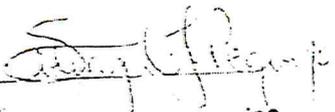
  
Antônio Jorge Maciel

Nome: **RG: 0746522908**  
RG: **CPF: 806.605.175-15**  
CPF:

  
Aline Oliveira  
Diretora Geral  
HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS

Nome:  
RG:  
CPF: 008 524 885 01

  
Nome:  
RG:  
CPF:

  
Nome:  
RG:  
CPF: **Silvana Pequino**  
Analista Administrativo  
CPF: 074.515.728-97

Anexo I  
Orientações Gerais de Logística

**Alimentação, Hospedagem, Transporte.**

**PERFIL:**

O hotel deverá preferencialmente ser de rede. As redes que, em geral, se enquadram neste perfil são: IBIS "exceto IBIS BUDGET" (este hotel não possui mesa auxiliar que permita os avaliadores elaborarem o relatório de visita) Novotel, Mercure, Quality, Radisson, Park Inn, entre outras.

**LOCALIZAÇÃO:**

O hotel deve estar preferencialmente próximo ao endereço da instituição, evitando percursos longos e tráfego para deslocamento dos avaliadores.

**EQUIPE:**

A equipe deve estar alocada no mesmo hotel, em apartamentos individuais.

A **CONTRATADA** deverá procura escalar avaliadores da mesma cidade, da mesma localização da Instituição. Entretanto, poderão ser recrutados avaliadores de outros estados, a depender da expertise necessária e disponibilidade de equipe.

**ACESSO À INTERNET:**

O apartamento deve dispor Wireless para acesso à internet rápida, de uma mesa / local de trabalho, com tomada adequada para computador.

**OBSERVAÇÕES:**

As informações sobre reservas de hotel (nome, endereço) e transporte (horário, nome e telefone do motorista) dos avaliadores do aeroporto para o hotel e do hotel para a instituição devem ser enviadas por e-mail.

**TRANSPORTE AÉREO:**

A compra de passagens deve ser realizada pela instituição, com a concordância prévia da equipe da **CONTRATADA** (escolha de horários e datas) em companhias aéreas qualificadas (GOL, AZUL, TAM, AVIANCA). A compra das passagens deverá ser realizada logo após o recebimento das informações dos voos sugeridos. A data da visita não poderá ser alterada após o bloqueio da agenda do avaliador e em razão da redução dos custos com tarifas mais acessíveis.

Voos definidos não poderão ser trocados, exceto quando autorizados ou solicitados pelo avaliador líder ou Diretoria de Avaliação e Certificação.

Conforme mudança da ANAC para as novas regras de cobranças de franquias de bagagens, informamos que para as viagens acima de 02 (dois) dias deverão ser inclusos na compra da passagem aérea o valor da franquia de bagagem (23 kg).

Deslocamentos acima de 200 km obrigatoriamente deverão ser via transporte aéreo.

**TRANSPORTE TERRESTRE:**

O limite autorizado para deslocamento do avaliador de carro próprio é de 200 km.

Os trajetos terrestres de ida e volta para a avaliação devem ser providenciados pela CONTRATANTE, seja por meio de taxi, transporte terceirizado, ônibus intermunicipal/interestadual ou carro da Instituição. Despesas pagas pelos avaliadores, seja pedágio, táxi-ônibus ou carro próprio deverão ser reembolsados mediante apresentação de recibos ou quilometragem calculada da origem ao destino (1Km= R\$1,00) em relatório que será enviado à CONTRATANTE após a avaliação.

Avaliadores poderão partir de pontos diferentes, se as distâncias entre as suas residências e a Instituição for menor que o trajeto até o ponto de encontro definido pelo Líder.

#### ALIMENTAÇÃO:

Os avaliadores poderão se alimentar no trajeto para a prestação do serviço, como por exemplo, pontos de parada na estrada e refeições no aeroporto. O relatório destas despesas será enviado à CONTRATANTE com os devidos recibos após a visita para reembolso.

Bebidas alcoólicas não serão reembolsadas exceto quando solicitados pelos clientes.

#### DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA:

Uma sala deve estar disponibilizada para reunião e guarda de pertences da equipe de avaliadores.

#### Referência      Valores Estimados em R\$

Estacionamento Aeroporto - diária R\$ 30,00 a R\$ 95,00

Alimentação (almoço) - R\$ 60,00 (\*\*)

Alimentação (jantar) - R\$ 60,00 (\*\*)

Café (quando necessário) - R\$ 15,00 (\*) (\*\*)

Combustível - Tabela da CONTRATADA (\*\*\*)

Pedágio - Tabela da CONTRATADA (\*\*\*) ou comprovantes

Ônibus Intermunicipal      Valor da Passagem

**OBSERVAÇÕES:** (\*) Será autorizado o valor do café da manhã do hotel que a Instituição hospedou a equipe, mesmo que este exceda ao valor estimado informado acima. (\*\*) Média do consumo por avaliador. Poderá variar de acordo com a região da prestação de serviços. (\*\*\*) Tabela CONTRATADA: o cálculo de quilometragem terá como referência o site <http://www.mapeia.com.br> e o valor pago será de R\$ 1,00/km e pedágio de acordo com a mesma referência ou apresentação de recibos.